PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.396 DE 02 DE OUTUBRO DE 1.992

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEIS A PESSOAS QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a em nome do Município, doar os terrenos municipais consistentes:

I - do lote Nº 07, da quadra nº 657-C, com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) situado à rua Sebastião Batista de Queiroz, nesta cidade, a LOURIVAL CARDOSO;

II - do lote nº 21, da quadra nº 127-B, com área de 270,00m² (duzentos e setenta metros quadrados), situado à rua Pio XII, nesta cidade, a JOSÉ LUIZ ROGERO;

III - do lote nº 12, da quadra nº 12, com área de 368,75 mº (trezentos e sessenta e oito metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), situado à rua Juvebal de Oliveira, no distrito de Aparecida de Minas, a José MArques da Costa.

Art. 2º - As doaçoẽs autorizadas no artigo anterior deverão ser gravadas com cláusula de inalienabilidade por um período de cinco (05) anos, contados da outorga da escritura, ressalvada anuência autorizativa por lei.

Art. 3º - Revogadas as disposiçoẽs em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execuçaõ desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Aos 02 de Outubro de 1.992

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL